Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2140/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17776/2014
PROTOCOLO	: 1559510
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO
JURISDICIONADO	: SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES
INTERESSADO	: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ELISABENTO LTDA – ME
VALOR	: R$ 130.383,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA UTILIZAÇÃO NA CONFECÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO, POÇOS DE VISITA, BOCAS DE LOBO E DISSIPADOR DE ENERGIA – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial e a formalização de contrato administrativo que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 18 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 139/2014, e a formalização do Contrato Administrativo nº 232/2014/CPL, celebrado entre o Município de Antônio João – MS, por seu Prefeito, Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues e Materiais de Construção Elisabento Ltda – ME.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 139/2014 (1ª fase), e da formalização e do teor do Contrato n. 232/2014/CPL (2ª fase), celebrado entre o Município de Antônio João-MS e a empresa Materiais de Construção Elisabento Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a aquisição de insumos para utilização na confecção de tubos de concreto armado, poços de visita, bocas de lobo e dissipador de energia, visando a execução de galerias de águas pluviais, no valor global de R$ 130.383,00 (cento e trinta mil, trezentos e oitenta e três reais).

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DEAMA), por meio da Análise ANA – DEAMA - 13913/2015, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ - 1211/2016, igualmente opinou pela regularidade e a legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., “B”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, e a documentação relativa à formalização contratual, conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e Contratos.

Os atos para a realização do processo licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, a Lei n. 10.520/2002 e a Lei n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Sendo assim, acolho o entendimento da equipe técnica da DEAMA e do MPC, e voto:

1 - pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 139/2014 (1ª fase), realizado pelo Município de Antônio João - MS de responsabilidade do Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 - pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 232/2014/CPL (2ª fase), celebrado entre o Município de Antônio João-MS e a empresa Materiais de Construção Elisabento Ltda - ME com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3 - pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

4 - pela **remessa** dos autos à equipe técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) para análise dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial e a formalização do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves e a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. DNCS
SETAC. VAB/ARP